DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1274/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9323/2013
PROTOCOLO	: 1421777
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCOS ANTÔNIO PAZ DA SILVEIRA - PRESIDENTE
CONTRATADA	: B & W TRES PROPAGANDA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 15ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 01 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2013, bem como da formalização do contrato nº 006/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa B&W Três Propaganda Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 01 de setembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 006/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa B&W Três Propaganda Ltda., contratação de agência especializada em propaganda para a prestação de serviços de divulgação de ações e campanhas institucionais e de interesse da comunidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, ao verificar as peças do processo, sugeriu intimar o responsável Sr. Marcos Antônio Paz da Silveira, presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, para o encaminhamento dos documentos faltantes.

Encaminhados os documentos, a 3ªICE, através da análise ANA-3ICE-15275/2014 (fls. 1160-1164), entendeu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da contratação pública epigrafada (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-1956/2015 (fl. 1635), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Do exame do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2013 pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, restando clara a sua regularidade.

Assim, o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2013 encontra-se devidamente instruído, bem como o Contrato Administrativo nº 006/2013 se encontram regulares, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, VOTO:

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa B&W Três Propaganda Ltda. e da formalização do contrato nº 006/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I e II

da Resolução Normativa nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2013, bem como da formalização do contrato nº 006/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa B&W Três Propaganda Ltda., nos termos do voto do Relator.

Relator Presidente, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 01 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS